

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 014/77

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste da escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 296/77 - C. M.

Votorantim, 02 de dezembro de 1977.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências.

Visa o Projeto, Senhor Presidente, reajustar em 43% (quarenta e três por cento) os vencimentos do funcionalismo público municipal, a partir de ja neiro do próximo ano.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa, os reajustes sala riais, estão se fazendo de um modo geral, em torno de 41%, o correspondente a elevação do custo de vida no pre sente ano.

A exemplo do vizinho Município de So rocaba, cujos reflexos, dada a sua proximidade, se fazem sentir mais diretamente em nossa cidade, havemos por bem em reajustar o nível salarial de nosso funcionalismo em 43%, concedendo assim, 2% além do percentual que a maioria das classes trabalhadoras obtiveram.

Na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa, e dada a urgência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
ESTADO DE SÃO PAULO

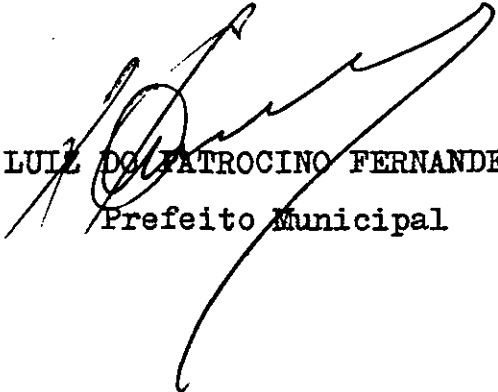
OFÍCIO N.º 296/77 - C. M.

fls. 2

de que se reveste o assunto, solicitamos seja o mesmo apreciado e processado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 26, do Decreto Lei Complementar nº 9 (Lei Orgânica dos Municípios).

Sendo o que se nos oferece, valemonos do ensejo para externar os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador JOSE MOACIR ABBAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 14 / 77

Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

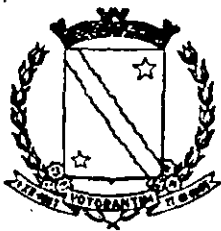
Art. 1º - Fica reajustada em 43% (quarenta e três por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, instituída pela Lei nº 108, de 17 de março de 1968 e fixada pela Lei nº 293 de 20 de dezembro de 1976.

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Votorantim, autorizado a reajustar os contratos de pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Prefeitura, na mesma percentagem estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - Os reajustes a que se referem os artigos 1º e 2º da presente Lei , terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1978.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

de sua publicação, revogadas as disposições em contra
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 02
de dezembro de 1977 - XIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 2 de 12 de 1977

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 2 de 12 de 1977

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em

Prorrogado

Devolvido

Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Recebido em

Prorrogado

Devolvido

Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 14/12/1977

[Signature]
Presidente da Câmara

única

APROVADO

única

S. Sessões, 14 de 12 de 1977

[Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de _____ n.º 14 / 77

Comissão de _____ Justiça e Redação

Parecer n.º _____ / 77

la. Temos para parecer o projeto em te
Analizando detidamente somos de en
tendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

Teledo
RELATOR Pedro Teledo

Stro
MEMBRO Jose Avelino Cares

Guminski
MEMBRO Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de _____ n.º 14 / 77

Comissão de _____ Finança e Orçamento

Parecer n.º _____ / 77

la.

Temos para parecer o projeto em te

Analisando detidamente somos de en
tendimento que óbice algum de ordem financeira existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR José Avelino Cares

MEMBRO Octaviano de Góes Vieira

MEMBRO *Mesadri*
Rubens Mesadri



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 18 e §§ de Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, CONVOCA os Senhores Vereadores - para 7ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 4ª Legislatura, a ser realizada em 14 de dezembro do corrente, quarta-feira, às 20,00 horas, para deliberarem:

Em discussão única:

Projeto de Lei nº 14/77 de autoria do Senhor Prefeito Municipal - que reajusta a escala de padrões de vencimentos de funcionalismo e de outras providências.

Em 1ª discussão:

Projeto de Lei nº 15/77 de autoria da Mesa da Câmara que reajusta a escala de padrões de vencimentos de funcionalismo público da Câmara Municipal e de outras providências.

Justificativa:

Devido a urgência da matéria contida na prepositura objeto desta Convocação e que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 09 de dezembro de 1977

José Masci Abbed
José Masci Abbed
Presidente

José Corrêa Filho
José Corrêa Filho
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 14/77

Projeto de Lei nº 14/77

Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO - FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reajustada em 43% (quarenta e três por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, instituída pela Lei nº 108, de 17 de março de 1968 e fixada pela Lei nº 293 de 20 de dezembro de 1976.

Artigo 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Votorantim, autorizado a reajustar os contratos de pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Prefeitura, na mesma percentagem estabelecida no artigo anterior.

Artigo 3º - Os reajustes a que se referem os artigos 1º e 2º da presente Lei, terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1978.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.